

## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. 040/2015** que entre si celebram a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ-CIJUN e a empresa CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA, para o fornecimento de licenças de software de virtualização VMWARE, com a prestação de serviços de configuração, acompanhamento e monitoramento do ambiente conforme as características técnicas descritas neste Termo de Referência Anexo I, parte integrante do presente Edital.

**Processo: 0072/2015**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Jundiaí, na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-015, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79 com inscrição estadual nº407.326.270.110, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Marcus Paulielo de Novaes, brasileiro, solteiro, diretor presidente, portador da cédula de identidade RG nº 22.437.377-8 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.720.618-00, e pelo Sr. Alexandre Chaves Fonseca, brasileiro, casado, diretor técnico, portador da cédula de identidade RG nº 35.409.346-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 297.252.548-56 e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA com sede na Av. Morumbi, nº 6901, sl. 14 – Jd. Morumbi – São Paulo – SP, CEP 05.650-002, inscrita no CNPJ sob nº 04.352.711/0001-86, com inscrição estadual nº 143.235.710.115, neste ato representada pelo Sr. Nana Baffour-Gyewu, americano, solteiro em união estável, administrador, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V803633C e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.357.348-78 adjudicatária do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2015, autorizada no Processo 0072/2015, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos,

bem como na Proposta Comercial aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto o fornecimento de licenças de software de virtualização VMWARE, com a prestação de serviços de configuração, acompanhamento e monitoramento do ambiente conforme as características técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste contrato.

### **Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

#### **§ 1º - DO CONTRATANTE**

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- IV. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecido pela contratada;
- VI. Designar, formalmente, Gestor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

#### **§ 2º - DA CONTRATADA**

- I. Fornecer e executar o objeto do presente contrato em conformidade com as descrições do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- II. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento, serão suportados pela CONTRATADA;
- III. A CONTRATADA vencedora deste certame devesse nomear um gerente do contrato para atendimento e entendimento junto a CIJUN;
- IV. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção cabível;
- V. Não transferir a terceira, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- VI. Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos em todas as atividades;
- VII. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da

prestação dos serviços;

VIII. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

### **Cláusula Terceira - DO PREÇO E PAGAMENTO**

§ 1º - Dá se ao presente contrato o valor global de R\$ 216.460,00 (Duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais).

§ 2º - O faturamento dos itens 1, 2, 3 e 4 será pago 30 (trinta) dias após a confirmação da ativação do licenciamento dos objetos deste contrato, de acordo com a aprovação pelo gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE.

O faturamento do item 5 será pago em 06 (seis) parcelas mensais em 15 dias após a aprovação da fatura pelo gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE. As Notas Fiscais / Faturas correspondentes deverão vir acompanhadas das certidões do FGTS, INSS e CNDT.

§ 3º - A CIJUN efetuará os pagamentos, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura ou de depósito bancário em conta corrente em nome da empresa, informado na sua proposta de preço.

§4º - Os números dos Contrato/Processo e as Parcelas de Pagamento deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como detalhamento dos impostos devidos e o Líquido a receber.

§5º - Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da DANFE que deverá ser vistada pelo gestor do contrato, comprovando o recebimento.

§6º - A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a empresa de entregar no Apoio Administrativo da CIJUN / Setor Financeiro os demais documentos exigidos em contrato.

§7º - A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no § 2º, a partir da data de sua reapresentação.

### **Cláusula Quarta - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

§1º - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Termo de Referência ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2015, no endereço, prazo e condições nele indicado.

§2º - O prazo de entrega não poderá ser superior a 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato

§3º - Os serviços serão executados conforme especificações do Termo de Referência ANEXO I.

§4º - Caso o objeto deste contrato seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN, a empresa obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CIJUN, independente da aplicação das sanções cabíveis.

§5º - O objeto entregue deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

§6º - No ato da entrega, em se tratando de produto importado, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório da 4ª via da Declaração de Importação - D.I. ou cópia autenticada em cartório de Comprovante de Importação - C.I., emitidos pela Receita Federal, ou outro documento equivalente que comprove que a importação foi efetuada dentro das exigências legais.

#### **Cláusula Quinta - DA GARANTIA**

§ 1º A garantia dos produtos - itens 1 e 2 da proposta comercial - quanto as atualizações e suporte será pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da entrega dos produtos.

§ 2º Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar as falhas, às suas expensas, desde que não sejam decorrentes de utilização indevida.

I - É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

#### **Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CIJUN.

#### **Cláusula Sétima - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões de INSS, FGTS e CNDT com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### **Cláusula Oitava - DOS ENCARGOS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de

inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

### **Cláusula Nona - DAS SANÇÕES**

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a CIJUN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não cumprir com o objeto ora licitado, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, garantida a prévia defesa, nos percentuais descritos abaixo:

a) Pela entrega parcial do presente ajuste, 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor contratado, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste;

b) Pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento / serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega / execução de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN.

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI - prestação de serviço de baixa qualidade.

VII - não assinar o contrato.

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal 8666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, e tampouco indenização à CONTRATADA, na hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre os contratante, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

### **Cláusula Décima Primeira - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por gestor do contrato, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o gestor dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de



natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Décima Segunda - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da entrega dos produtos, exclusivamente com relação ao licenciamento (itens 1 e 2 da proposta comercial) e serviços de suporte (itens 3 e 4 da proposta comercial), podendo ser prorrogado no limite previsto em lei, através de termo aditivo próprio.

Para os serviços de configuração, acompanhamento e monitoramento para o ambiente virtual (item 5 da proposta comercial) o prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses, contados da de entrega dos produtos, podendo tal prazo ser prorrogado no limite previsto em lei, através de termo aditivo próprio.

I - Em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados com base no INPC.

### **Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

### **Cláusula Décima Quarta - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Décima Quinta - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa,

eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **Cláusula Décima Sexta – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A contratada obriga-se a manter sigilo e não divulgar informações levantadas relativas aos trabalhos, ou outras informações a que vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços.

II - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

III - Os serviços relativos ao presente objeto se estenderão a eventuais filiais que venham a ser abertas em qualquer ponto do território nacional.

#### **Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, por mais privilegiado que outro seja para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_  
Gilberto Marcus Paulielo de Novaes  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Alexandre Chaves Fonseca  
Diretor Técnico

\_\_\_\_\_  
Sr. Nana Baffour-Gyewu  
Cimcorp Com. e Serv. de Tecnologia de Informática Ltda

#### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: